
Atos e Despachos do Presidente

id: 3813604

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXPEDIENTE DO DIA 25 DE MAIO DE 2021
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE
DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
BOLETIM Nº 91**

id: 3760473

PROCESSO SEI Nº 2021-0628422

AVISO TJ 32/2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos senhores magistrados e servidores ativos do Quadro Único do PJERJ, bem como aos comissionados, que está prorrogado até o dia 7 de junho de 2021, o prazo para lançamento no Portal de Magistrados e Servidores, das declarações de bens e de rendimentos referentes ao exercício 2021 (ano-calendário 2020), em cumprimento à instrução normativa RFB nº 2.020, publicada no D.O.U de 12/04/2021, bem como ao previsto na Lei Federal nº 8429/1992, no Provimento nº 2/94 do E. Conselho da Magistratura. E a Recomendação nº 10/2013 do Conselho Nacional da Justiça. **AVISA**, também, que aqueles que porventura não tenham apresentado as referidas declarações nos exercícios passados, deverão regularizar sua situação funcional pelo mesmo caminho descrito neste aviso. Será necessário apresentar as declarações de rendimentos e de bens enviadas à Receita Federal, com a juntada dos respectivos arquivos em pdf. O referido Portal está disponível através do acesso à Internet/Intranet, Página principal > Serviços > Sistemas > Portal de magistrados e servidores > Declarações de bens e de rendimentos, com o uso de login e senha do usuário. Não é necessário o preenchimento de formulários nem a protocolização das declarações. O usuário deverá expandir o menu "Declarações de bens e rendimentos", selecionando a opção de declaração de bens para juntada desse item e, separadamente, deverá selecionar a opção "declaração de rendimentos", para a entrega dessa última declaração.

**Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
Presidente**

id: 3813605

ATO EXECUTIVO nº 87/ 2021

Institui o Grupo de Trabalho para regulamentação dos procedimentos de conciliação e de mediação nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, em apoio ao NUPEMEC (GTMEDEL).

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 13.140/2015 que dispõe sobre a mediação entre particulares, como meio de solução de controvérsias, e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 13.105/2015 que dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos;

CONSIDERANDO as disposições da Lei 9.099/95 que prevê a possibilidade de realização de transação penal para as infrações de menor potencial ofensivo; e

CONSIDERANDO o teor do artigo 28-A do CPP que prevê a possibilidade de realização de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo de Trabalho para regulamentação dos procedimentos de conciliação e de mediação nas Delegacias de Polícia (GT-MEDEL), em apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

Art. 2º. O GT-MEDEL terá, no mínimo, a seguinte composição:

- I – 01 (um) Desembargador, que o presidirá;
- II – 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça;
- III – 01 (um) Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – 02 (dois) representantes do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);
- V – 2 (dois) Magistrados indicados pela Presidência;
- VI – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- VII – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII – 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado e Justiça do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- IX – 01 (um) representante do Ministério Público; e
- X – 01 (um) representante da Assembleia Legislativa.

Art. 3º São atribuições do GT-MEDEL, dentre outras que lhe venham a ser cometidas:

- I – planejar ações para implementação do projeto de conciliação e mediação nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio de Janeiro;
- II - regulamentar os procedimentos de conciliação e de mediação realizados nas delegacias, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.140/15 e com a Política Judiciária de tratamento adequado de solução de conflitos, prevista na Resolução CNJ nº 125/2010;
- III – estabelecer os critérios a serem observados para encaminhamento dos casos para a mediação/conciliação nas delegacias;
- IV – definir a estrutura necessária para a realização das sessões de mediação e conciliação nas delegacias de polícia do Estado do Rio de Janeiro; e
- VI - apoiar o NUPEMEC na implementação do projeto de implantação da conciliação e mediação nas referidas delegacias de polícia.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça

id: 3813606

Processo SEI n. 2021-0606053

DECISÃO

No exercício da competência prevista no **artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79**, considerando o atendimento aos requisitos legais, conforme as justificativas consolidadas nas Informações SEIMO 1957098, que por seus próprios fundamentos passam a integrar a presente decisão, **AUTORIZO**, com amparo no Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero – RILCI; Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária, bem como no Decreto nº 10.635 de 22/02/2021: **a)** a formalização simultânea do Termo de Cessão de Uso para a regularização de área nas dependências do Aeroporto Santos Dumont, onde se encontra instalado um Posto de Atendimento do XX Juizado Especial Cível da Comarca da Capital e do Termo de Contrato para Utilização de Infraestrutura de Telecomunicações com a **EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO**, pelo prazo de 36 (sessenta) meses, a contar de 31/05/2021 até 30/05/2024, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme Informação SEIMO nº 156/2021 (documento 1957098); **b)** a emissão de empenho, conforme Ação de Controle Orçamentário nº 2004131 (Informações ASPLO 2132972).

Assinados na oportunidade os docs. nº 2113496, nº 2113503, nº 2113507 e nº 1956887.

Publique-se. Após, à DGPCF e ao DELFA, para que tomem as providências inseridas em suas respectivas esferas de atribuições.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro